

Modifica disposições da lei nº 85, de 31/7/51
(Código Tributário do Município).

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - A tabela que se refere o inciso II do art. 201 da Lei
nº 85, de 31/7/51, passa a ter a seguinte redação:-

II - Taxa de arrecadação de bens móveis e semoventes ao Depósito Municipal:-

- | | |
|--|--------|
| a) - depósito de animal cavalariço, muar ou bovino,
por dia | 100,00 |
| b) - idem, idem, lanífero ou caprino, idem, . . | 50,00 |
| c) - idem, idem, suino, idem | 50,00 |
| d) - idem, idem, canino ou qualquer outro animal,
idem | 25,00 |
| e) - estada de qualquer veículo de 2 rodas, por
dia | 20,00 |
| f) - idem, de 4 rodas, idem | 25,00 |
| g) - idem de quaisquer objetos que possam, sem
inconvenientes, ser superpostos, por dia e
por metro quadrado ou fração | 5,00 |
| h) - idem, de objetos que não possam ser super-
postos, por dia e por metro quadrado ou fra-
ção | 10,00. |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a pre-
sente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quinze
dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.-

Dario de Castro Medina

- Prefeito Municipal -